CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 404/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Carta Magna de 88 assevera no art. 7º que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
b) o art. 208 do mesmo dispositivo legal versa que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
c) a creche é um universo promotor da construção de uma rede de cuidados que abrange toda a família; desenvolve um papel importante de acolhimento e educação com as crianças, conseguindo transpassar o sentido da vida e do sentimento, mostrando um mundo de novas experiências, o que possibilita a ampliação de horizontes;
d) ao longo de sua história, a educação infantil tem sido marcada por uma etapa significativa no cenário da educação do Brasil, encontrando unanimidade no debate ao considerar os aspectos do cuidar e do educar;
e) a Educação Infantil, em toda a sua trajetória, foi alvo de muitas visões, entre elas a assistencialista, que esteve por muito tempo presente nas creches-escolas infantis e tinha como objetivo prestar assistência necessária às crianças menos favorecidas, oferecendo cuidados para que elas pudessem viver, enquanto seus pais trabalhavam;
f) a educação infantil teve início quando a mulher necessitou buscar seu lugar no mercado de trabalho; por essa razão, a educação da criança de 0 a 6 anos desempenha um importante papel social;
g) a história da criança denota como uma presença infantil, que merece especial atenção, cuidados, respeito no contexto social, e só começa a ser considerada a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, quando a educação infantil assume um espaço mais significativo no contexto do panorama educacional brasileiro;
h) nos artigos referentes à educação, a CF assegura o atendimento em creche e pré-escola como direito de todos e dever do Estado; nessa teia, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 33, reforça estes direitos;
i) a relação básica entre creche e família consiste no diálogo para melhor acompanhar o desenvolvimento da criança, já que nessa primeira parte do processo a criança tem sua primeira experiência fora de casa, convivendo na creche que vai lhe proporcionar um primeiro contato fora do ciclo familiar e

também novas situações; e é nessa primeira experiência que cada criança obtém um comportamento particular;
j) é necessário que os estabelecimentos comerciais de grande porte, em especial os mercados que vendem a varejo e atacado, com mais de 300 funcionários, adiram ao Projeto “Creche solidária”, que consiste em disponibilizar, nas sedes e/ou filiais, creches para os filhos das funcionárias e funcionários de zero a sete anos, por um turno, disponibilizando, ainda, 20% dessas vagas para uso da comunidade do entorno,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, por meio da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, estudar a viabilidade técnica de desenvolver e implementar o Projeto Creche Solidária, no âmbito do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca